



# Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Janeiro de 2015 - Ano VII - nº 193

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

## Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração  
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação  
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

## Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba  
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira  
Vice-Presidente - Renato Gomes  
1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira  
Vereadores  
Maria Teresa Rodrigues Menke  
Akamilton Gomes de Almeida  
Bruno Ricciéri Américo Santi  
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli  
Jairo Meira da Silva  
Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744  
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Artigo 2º - O desconto para pagamento à vista a que se refere o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica fixado em 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000-099-100-199	13 de abril	13 de cada mês
200-299-300-399	14 de abril	14 de cada mês
400-499-500-599	15 de abril	15 de cada mês
600-699-700-799	16 de abril	16 de cada mês
800-899-900-999	17 de abril	17 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em R\$ 2,414013 o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 05/01/2015.

Nátalia Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

### ANEXO "I" - DECRETO Nº 0135/2015 ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	752,90
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	752,90
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	790,60
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	790,60
1.5	Supermercados e congêneres	501,88
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	552,08
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	251,02
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	251,02
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	341,71
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	313,75
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	313,75
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	158,72
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	100,39
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	75,21
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	238,34
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	238,34
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	238,34
1.18	Farmácias	301,62

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS JANEIRO DE 2015

#### DECRETO Nº 0135/2015 De 05/01/2015

"Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;  
Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - IGP-DI/FGV: 4,10% - IPC/FIPE: 5,57% e IGP-M: 3,65%, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2015, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em 3,65%, fixado pelo IGP-M (Índice Geral de do Mercado).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.



1.19	Drogarias	301,62
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	75,21
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
2.1	<b>Estabelecimento de assistência médica hospitalar:</b>	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	313,75
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	568,96
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	790,60
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	238,34
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	313,75
2.4	<b>Hemoterapia:</b>	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	376,47
2.4.2	Banco de Sangue	200,84
2.4.3	Agências transfusionais	163,11
2.4.4	Postos de coleta	76,20
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres)	388,97
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	225,82
2.7	<b>Institutos de beleza:</b>	
2.7.1	Com responsabilidade médica	125,44
2.7.2	Sem responsabilidade médica	50,21
2.7.3	Pedicuros e podólogos	150,61
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	150,61
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	163,11
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	75,21
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	188,31
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	125,44
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	75,21
2.14	Estabelecimentos veterinários	125,44
2.15	<b>Estabelecimento de assistência odontológica</b>	
2.15.1	Consultório odontológico	112,92
2.15.2	Demais estabelecimentos	271,84
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	163,11
2.17	<b>Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:</b>	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	313,75
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	112,92
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	163,11
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	238,34
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	163,11
2.18	<b>Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:</b>	
2.18.1	Terrestre	75,21
2.18.2	Aéreo	163,11
2.19	<b>Casa de repouso, idosos:</b>	
2.19.1	Com responsabilidade médica	238,34
2.19.2	Sem responsabilidade médica	163,11
<b>3</b>	<b>EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER</b>	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	251,02
3.2	Hotel, motel, camping	150,61
3.3	Piscinas de uso público	150,61
3.4	Pensão e congêneres	100,39
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	100,39
<b>4</b>	<b>OUTROS</b>	<b>VALOR</b>
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	238,34
<b>5</b>	<b>2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR</b>	<b>VALOR</b>
5.1	<b>Rubrica de livros:</b>	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	22,42
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	35,09
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	42,56
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
6.1	Termo de responsabilidade técnica	42,56
<b>7</b>	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
7.1	Até 5 (cinco) notas	12,00
7.2	Por nota que acrescer	0,10
<b>8</b>	<b>ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	37,67

**ANEXO "II" - DECRETO Nº 135/2015**  
**SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE**

	TRIBUTO	SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
06	01	11	Caminhão de terra – por viagem	64,40
06	01	12	Caminhão de entulho – por m³	25,97
06	01	13	Limpeza de terreno – por m²	0,23
06	01	14	Caminhão de água – por viagem	69,22
06	01	15	Certidão – geral	20,81
06	01	16	Certidão Negativa de Tributos – CND	20,81
06	01	17	Declaração de valor venal	10,38
06	01	18	Fotocópia	0,82
06	01	19	Fornecimento de cópia de documento	5,17
06	01	21	Fornecimento de planta – mono	25,97
06	01	22	Fornecimento de planta – colorida	38,79
06	01	23	Numeração / renumeração de prédio	10,38
06	01	24	Alvará – substituição	10,38
06	01	25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	19,02
06	01	26	Poda de árvores (m³)	19,47
06	01	27	Transporte de galhos	19,47
06	01	28	Abertura de firma	VALOR
06	01	29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
06	01	31	Projeto para construção	24,35
06	01	32	Projeto para regularização	24,35
06	01	33	Projeto para reforma	24,35
06	01	34	Projeto para ampliação	24,35
06	01	35	Projeto para demolição	24,35
06	01	36	Certidão de "Habite-se"	24,35
06	01	41	Projeto de desdobro/unificação – por parte	12,17
06	01	42	Projeto de fracionamento – por parte fracionada	12,17
06	01	43	Projeto de desmembramento – por parte	12,17
06	01	44	Projeto de loteamento por lote	12,17
06	01	51	Enterramento – sepultura (adulto)	10,38
06	01	52	Enterramento – sepultura (infantil)	5,17
06	01	53	Enterramento – sepultura (indigente)	VALOR
06	01	54	Enterramento – carneira / jazigo (adulto)	32,74
06	01	55	Enterramento – carneira / jazigo (infantil)	25,97
06	01	56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	299,11
06	01	57	Exumação e remoção	60,59
06	01	58	Construção de sepultura simples	299,11
06	01	59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	43,21
06	01	61	Imposto Sobre Serviços – Terceiros	VALOR
06	01	62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
06	01	63	Aviso de Recebimento	12,78
06	01	64	Despesas processuais	VALOR
06	01	65	Taxa de embarque	VALOR
06	01	66	Promoção Social	VALOR
06	01	71	Animais e objetos apreendidos	25,97
06	01	72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
06	01	73	Energia	VALOR
06	01	81	Calcareadeira (por dia)	34,92
06	01	82	Esteira / motoniveladora (por hora)	103,80
06	01	83	Trator não traçado I	34,92
06	01	84	Trator traçado I	60,59
06	01	85	Trator não traçado II	34,92
06	01	86	Retro-escavadeira (por hora)	95,19
06	01	87	Trator traçado II	73,10
06	01	88	Outros – a especificar	VALOR
06	01	89	Broca- roçadeira (por dia)	34,92
06	02	11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
06	03	11	Multas – Código de Posturas	VALOR

**ANEXO "III" - DECRETO Nº 135/2015**  
**TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CLASSE	BAIRROS		VALOR / HA - R\$
A	Aterrado	Coqueiros	4.255,34
	Barreiro (Rod. Raposo Tavares)	Guareí Velho	
	Benvinda (Aterrado)	Palmital	
	Bom Retiro	Teodoros	
B	Batistas	Marianos	3.184,03
	Boa Vista	Mineiros	
	Buenos (Cadeado)	Perdizes	
	Corvo Branco	Pereiras	
	Diogos	Portão Preto	
	Estação de Angatuba	Prados	
	Estância Primeira	Ribeirão	
	Figueira	Grande	
	Funil	Ribeiros	
	Libâneos	Serraria	
	Machadinho	Serra da Boa Vista	
		Tavares	



C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	2.622,19
	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoadá Derradeiro Pousó Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.247,53

**ANEXO "IV" - DECRETO Nº 135/20165  
LEI nº 019/03 – 30/12/2003**

**LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS**

Item/ Subitem	Descrição	Aliquota
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(vetado).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%

4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	2%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	(vetado).	
7.15	(vetado).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%





7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9.	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10.	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12.	Serviços de diversões, lazer e entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%

12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13.	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência Técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recaptação e regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%



15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	(vetado)	-
17.08	Franquia (franchising).	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%

20. Serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroviários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25. Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%
27. Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29. Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32. Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36. Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38. Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	2%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

**“TABELA 1”  
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU**

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

$$\text{VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO} = \text{R\$ } 45,16$$

**“TABELA 2”  
IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU**

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

$$\text{VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO}$$

CASAA	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
R\$ 626,98	R\$ 438,90	R\$ 203,75	R\$ 501,57	R\$ 313,49	R\$ 94,31	R\$438,90	R\$ 627,76

**“ANEXO V” (Lei nº 30/94 – Código Tributário Municipal)**

**“TABELA 3”  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
SERVIÇOS**

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta						
		até 50 m <sup>2</sup>		de 51 a 100 m <sup>2</sup>		acima de 100 m <sup>2</sup>		
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$		
Até 500	04	101	65,55	106	136,76	111	209,75	
De 501 a 1000	04	102	56,20	107	114,24	112	174,18	
De 1001 a 2000	04	103	46,82	108	91,75	113	138,57	
De 2001 a 3000	04	104	37,46	109	69,30	114	102,99	
Acima de 3000	04	105	28,10	110	46,82	115	67,39	

**COMERCIAL**

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta						
		até 50 m <sup>2</sup>		de 51 a 100 m <sup>2</sup>		acima de 100 m <sup>2</sup>		
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$		
Até 500	04	201	91,75	206	191,00	211	279,06	
De 501 a 1000	04	202	80,54	207	162,96	212	243,48	
De 1001 a 2000	04	203	69,30	208	140,49	213	207,90	
De 2001 a 3000	04	204	58,04	209	117,98	214	172,31	
Acima de 3000	04	205	46,82	210	95,52	215	136,74	

**INDUSTRIAL**

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta						
		até 50 m <sup>2</sup>		de 51 a 100 m <sup>2</sup>		acima de 100 m <sup>2</sup>		
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$		
Até 500	04	301	116,11	306	232,24	311	359,60	
De 501 a 1000	04	302	104,86	307	219,50	312	322,01	
De 1001 a 2000	04	303	93,65	308	187,27	313	284,66	
De 2001 a 3000	04	304	82,39	309	164,44	314	247,23	
Acima de 3000	04	305	71,18	310	142,33	315	209,75	

**Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído**

**“TABELA 4”  
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

Atividade sem continuidade				Valor R\$
Atividade				
Feirante	11	101	Por M <sup>2</sup> /dia ou fração	0,55
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	11	201	Por pessoa/dia ou fração	80,95
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	11	202	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	11,24
Diversões Públicas				Valor R\$
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	11	301	Por dia	18,71
	11	302		
	11	303		



**“TABELA 5”  
TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES**

Atividade com continuidade				
Atividades				Valor R\$
Pontos fixos	16	101	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	0,55
Ambulantes	16	101	Por m <sup>2</sup> /dia ou fração	0,55

  

Atividade sem continuidade				
Atividades de ambulantes				Valor R\$
Diversas	16	101	Por m/dia ou fração	21,89

**“TABELA 6”  
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO**

Atividade				Valor R\$
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	14	101	Por ano	<b>187,27</b>
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	14	201	Por ano	<b>187,27</b>

**“TABELA 7”  
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	7	111	Por m <sup>2</sup>	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	7	121		-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência	7	131		5,62	0,47
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	7	131	Por m <sup>2</sup>	4,48	0,37

  

02. Em bens móveis				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	De propriedade do contribuinte	7	211	-	-	-
II	De propriedade de terceiros – com saliência	7	221	8,93	0,74	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência	7	223	6,49	0,55	

  

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	com saliência	7	311	11,85	0,98	
II	sem saliência	7	321	10,73	0,89	

  

04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres				Por m <sup>2</sup> unidade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	7	411		8,99	0,72	-
II	Faixas de tecidos	7	421				1,32
III	Panfletos	7	431				4,68
IV	Projeções	7	441				6,56
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios	7	451				2,81
VI	Sistema Sonoro – outros	7	452				7,60

**Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo**

**“TABELA 8”  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

Tipo de Atividade	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor - R\$
Construção	01	31	Por Prancha	40,62
Adequação	01	32	Por Prancha	48,72
Reforma	01	33	Por Prancha	40,62
Ampliação	01	34	Por Prancha	40,62
Demolição	01	35	Por Prancha	24,35
Habite-se	01	36	Por Vistoria	24,35



## Notas:

1. Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado

**“TABELA 9”**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO**

Tipo de projeto	Sistema	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor – R\$
Desdobro	06	01	41	Por imóvel desdobrado	12,15
Fracionamento	06	01	42	Por imóvel fracionado	12,15
Desmembramento	06	01	43	Por imóvel desmembrado	12,15
Loteamento	06	01	44	Por imóvel loteado	12,15

**“TABELA 10”**  
**Seção “V” – Base de Cálculo**  
**Subseção “II” – Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)**

Sistema	Código	Descrição	Alíquota / Valor
3	1 111	Médico, inclusive análises clínicas	276,96
3	1 411	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, etc...	276,96
3	1 711	Médicos veterinários	276,96
3	1 8711	Advogados	276,96
3	1 8811	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	276,96
3	1 8911	Dentistas	276,96
3	1 9011	Economistas	276,96
3	1 9111	Psicólogos	276,96
3	1 9211	Assistentes Sociais	276,96
3	1 9311	Relações Públicas	276,96

**DECRETO Nº 136/2015**  
**De 05/01/2015**

“Dispõe sobre a adequação do valor de salário mínimo à Tabela Salarial dos empregos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que mediante o Decreto nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014, foi fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais têm direitos notoriamente assegurados e que devem ser cumpridos, dentre eles, o disposto na Carta Magna - artigo 7º, a garantia do salário, nunca inferior ao mínimo;

CONSIDERANDO ainda que as normas constitucionais devem ser obrigatoriamente observadas pela Administração;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Aos empregos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba enquadrados nas referências “A.1”, “A.2”, “A.3”, “A.4”, “A.5”, “A.6”, “A.7”, “B.1”, “B.2”, “B.3”, “B.4”, “B.5”, “C.1”, “C.2”, “C.3”, “C.4”, “C.5”, “D.1”, “D.2”, “D.3” e “E.1”, fica concedido o direito da percepção do valor necessário para a equivalência do salário mínimo vigente, fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Artigo 2º - O Anexo “VII”- Tabela Salarial dos empregos de provimento efetivo (mensalista) passa a ser o constante deste Decreto, com valores ali estabelecidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01/01/2015, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de Janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na data supra.

Natália Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

ANEXO VII  
TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
(MENSALISTA)



TABELA SALARIAL-MENSALISTA										
Padrão REF.↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	799,42	823,40	848,10
B	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,31	811,96	836,31	861,40	887,25
C	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
D	788,00	788,00	788,00	797,69	821,62	846,27	871,66	897,81	924,74	952,48
E	788,00	803,40	827,50	852,33	877,90	904,23	931,36	959,30	988,08	1.017,72
F	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
G	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
H	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
J	1.750,00	1.802,50	1.856,58	1.912,27	1.969,64	2.028,73	2.089,59	2.152,28	2.216,85	2.283,35
K	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55
L	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33	2.746,32	2.828,71	2.913,57	3.000,98

**DECRETO Nº 137/2015**  
**De 06/01/2015**

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se a regularização do terreno onde está localizado o Parque Infantil da Pré Escola Diva da Moraes Pucci e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado a regularização do terreno onde está localizado o Parque Infantil da Pré Escola Diva da Moraes Pucci, localizado na Rua João Lopes Filho, centro, Angatuba-SP, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Maria Helena Nery  
Local: Rua João Lopes Filho, s/n  
Município: Angatuba  
Comarca: Angatuba  
UF: São Paulo  
Área a ser desapropriada: 221,45 m²

Trata-se de “um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, nos fundos da rua João Lopes Filho, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se no marco 19C, segue rumo 55°23'00”SE em uma distância de 24,13 (vinte e quatro metros e treze centímetros), confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba, até o marco 12; deflete à direita e segue no rumo 34°27'00”SW em uma distância de 9,35 (nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de João Donizeti Soares Vieira, sucessor de Ademir Libâneo, matrícula nº 7.119, até o marco 12ª; deflete à direita, segue no rumo 53°29'23”NW em uma distância de 24,90 (vinte e quatro metros e noventa centímetros), confrontando com imóvel da matrícula nº 12.333, de propriedade de Maria Helena Nery, até o marco D, segue em 8,77 (oito metros e setenta e sete centímetros), no rumo 38°46'00”NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, sucessora de Mario Santo de Oliveira, matrícula nº 8.974, até encontrar o marco inicial 19 C, encerrando um área de 221,45 metros quadrados”. Imóvel pertencente a matrícula nº 12.332.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em  
06/01/2015

Natália Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**Decreto nº 138/2015**  
**09/01/2015**

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2015 e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 039/2013, de 09 de dezembro de 2013, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos



na Lei Municipal 84/2010) e da carga suplementar;

**b)** Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010.

**c)** Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem cargos de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2015, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo substituições acima de 03 (três) dias, durante o ano letivo, elas poderão ser oferecidas como carga suplementar a professores efetivos.

Art. 5º Não havendo professores efetivos para assunção das classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

**I –** Para os aprovados em Concurso de ingresso que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

**II –** Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e reforço escolar no contra turno.

**III –** Classificados em processo seletivo de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º.

Art. 7º Durante o ano letivo não poderá haver desistência de aulas.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de:

**a)** Leitura, reflexão e estudos sobre inclusão, temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse.

**b)** Preparação de aulas.

**c)** Reunião Grupo/Escola com os Diretores, Supervisores e Coordenadores.

**d)** Reunião de Pais.

§1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será às quartas-feiras, nos

seguintes horários:

- Educação Infantil: . . . . . das 18h30min às 20h45min
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: . . . . . das 19h00 às 21h15m

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – Anos Finais, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização:

- Leitura e Reflexão;
- Preparando Aulas (todas as disciplinas);
- Grupo Escola.

Art. 9º Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra.

Art. 10 As aulas de recuperação, ministradas por PEB-II, serão realizadas sempre ao final de cada semestre.

Art. 11 O reforço paralelo para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizado, será efetuado de acordo com parecer dos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 12 A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
<b>26/01/2015</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-I</b> (Educação Infantil e Anos Iniciais de Ensino Fundamental)
<b>27/01/2015</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira”</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	<b>PEB-II</b> (Anos Finais do Ensino Fundamental)

Art. 13 As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 5º deste Decreto.

Art. 14 Não será permitida falta/aula no dia. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 09 de Janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 09/01/2015

Natália Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº139/2015**  
**09/01/2015**

“Institui o Calendário de feriados e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais para o ano de 2015, e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o rol de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme legislação aplicável;

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”, dando ensejo a significativas ausências de servidores;

Considerando que a instituição do Calendário de feriados e dias de suspensão de expediente, irá proporcionar um melhor planejamento administrativo;

Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da classe do funcionalismo municipal.

DECRETA:

Artigo 1º- No exercício de 2015, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

**I-FERIADOS LOCAIS**

- a) 11 de março (quarta-feira) – Aniversário da Cidade;
- b) 03 de abril (sexta-feira) – Sexta-Feira da Paixão;
- c) 04 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- d) 20 de novembro (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra.

**II-FERIADO ESTADUAL**

- a) 09 de julho (quinta-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932.

**III-FERIADOS NACIONAIS**

- a) 01 de janeiro (quinta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (terça-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (segunda-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (domingo) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal.

**IV-PONTO FACULTATIVO**

- a) 28 de outubro (quarta-feira) – Dia do Funcionário Público.

Art. 2º Fica autorizado, no exercício de 2015, o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, bem como a terça-feira de Carnaval, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- a) 02 de janeiro (sexta-feira) – Posterior ao dia da “Confraternização Universal”;
- b) 16 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- c) 17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- d) 20 de abril (segunda-feira) – véspera do dia de “Tiradentes”;
- e) 05 de junho (sexta-feira) – posterior ao dia de “Corpus Christi”;

- f) 10 de julho (sexta-feira) – posterior ao dia da “Revolução Constitucionalista de 1932”;
- g) 24 de dezembro (quinta-feira) – véspera do dia de “Natal”;
- h) 31 de dezembro (quinta-feira) – véspera da “Confraternização Universal”.

Parágrafo único – As jornadas de trabalho correspondentes aos dias mencionados neste artigo deverão ser compensados pelos servidores, a partir de 19 de janeiro de 2015, com acréscimo de 30 (trinta) minutos à respectiva jornada diária, no horário de saída.

Art. 3º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

Art. 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste Decreto, devendo ser baixadas normas a respeito.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 09/01/2015  
Natália Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 140/2015**  
**De 05/01/2015**

“Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015 para as festividades alusivas ao Carnaval do Município de Angatuba.

Artigo 2º - Fica estabelecido o trecho da Rua Natal Favali, entre as Ruas Padre Amadeu e Espírito Santo como local destinado a instalação das barracas, em pontos demarcados pelo Setor de Fiscalização e autorizados pelo Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura do Município de Angatuba, recolhendo aos cofres públicos o valor de R\$ 41,22 (quarenta e um reais e vinte e dois centavos) o metro/dia.

§ 1º. Nos termos do artigo 151 da Lei n. 030/94, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários licenciados no Município, sem cobrança, para tanto, de taxa adicional, desde que o permissionário licenciado, na festividade, exerça a mesma atividade comercial da qual está cadastrado na Municipalidade.

Artigo 3º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas durante as festividades carnavalescas, no local autorizado, deverão providenciar sua autorização junto ao Setor de Fiscalização, identificando e mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único - Não será permitido o comércio de bebidas alcoólicas, com exceção da artesanal.

Artigo 4º - O vendedor que não portar a autorização de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município,





sendo que as perecíveis serão doadas a entidades beneficentes e as não perecíveis devolvidas após o término do evento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de Janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 141/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
15 3.3.90.30.00 04.122.0002.2.002	Material de Consumo R\$ 15.000,00
17 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 50.000,00
18 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 30.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos
28 3.3.90.39.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 10.000,00
02.03	Secretaria Municipal Governo e
Planejamento	
02.03.01	Governo e Planejamento
35 3.3.90.36.00 04.122.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 100.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB
90 4.4.90.51.00 12.365.0008.1.017	Obras e Instalações R\$ 170.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratação Tempo Determinado R\$ 10.000,00
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 100.000,00
142 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.025	Obras e Instalações R\$ 50.000,00
02.08	Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social
162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 90.000,00

163 4.4.90.51.00 08.244.0016.1.029	Obras e Instalações R\$ 30.000,00
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer,
Cultura e Turismo	
02.09.01	Esporte e Lazer
178 3.3.90.30.00 27.812.0018.2.024	Material de Consumo R\$ 100.000,00
02.09.02	Cultura e Turismo
189 3.3.90.30.00 13.392.0019.2.025	Material de Consumo R\$ 100.000,00
191 3.3.90.30.00 13.392.0019.2.025	Material de Consumo – Carnaval R\$ 10.000,00
197 3.3.90.39.00 13.392.0019.2.025	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica – Carnaval	R\$ 25.000,00
198 4.4.90.51.00 13.392.0019.1.034	Obras e Instalações R\$ 50.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e
Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito
264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
271 4.4.90.52.00 04.122.0027.1.052	Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) e o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:	
02	Poder Executivo
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos
26 3.3.90.35.00 04.122.0003.2.003	Serviços de Consultoria R\$ 15.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
136 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 100.000,00
02.08	Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social	
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade
165 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.022	Material de Consumo R\$ 10.000,00
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer,
Cultura e Turismo	
02.09.02	Cultura e Turismo
192 3.3.90.36.00 13.392.0019.2.025	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 60.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e
Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito
268 3.3.90.36.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 10.000,00
Artigo 3º)O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.	
Artigo 4º)As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.	
Artigo 5º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de janeiro de 2.015

**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 142/2015**  
**26/01/2015**

“Altera horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares e, disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas durante as festividades de Carnaval do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; em especial os dispostos na Lei Complementar nº 002/2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias 13 a 16 de fevereiro, nas ruas centrais do município de Angatuba, durante as festividades do Carnaval, para em caráter especial, encerrarem suas atividades às 3h30min e fecharem seus estabelecimentos até as 4h00min do dia seguinte.

Artigo 2º: Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 26/01/2015.

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES  
Chefe de Gabinete

**LEIS**  
**JANEIRO DE 2015**

**LEI Nº. 112/2015**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNAL AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção

Social no valor de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), que será repassado durante o exercício de 2015, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais),
- APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),
- Retiro dos Pobres de Santo Antonio, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
- Casa da Criança “Elisa Verardi”, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e
- FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
3.3.50.43.00 12.365.0007.2.007	Subvenção Social
R\$ 70.000,00	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social
R\$ 4.250.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência
Social	
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021	Subvenção Social
R\$ 35.000,00	
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social
R\$ 70.000,00	

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 113/2015**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.015, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município:



→	Escola de Samba Liberdade	R\$ 45.000,00
→	Escola de Samba Maracatu	R\$ 45.000,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria Municipal
Esportes, Lazer, cultura e Turismo	
02.09.02	Cultura e Turismo
3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026 Contribuição	R\$ 90.000,00

Artigo 3º-As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2015, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de janeiro de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 114/2015

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Operação Crédito Especial e dá outras providências correlatas.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de uma Operação de Crédito Especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo	
02.11 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos	
02.11.05 – Estradas	
4.4.90.52.00 – 26.782.0026.1.050 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.250.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberto com recurso proveniente do financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário da presente Operação Crédito Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de Janeiro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 115/2015

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
15 3.3.90.30.00 04.122.0002.2.002	Material de Consumo
	R\$ 50.000,00
18 3.3.90.39.00 04.1220002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 50.000,00
20 4.4.90.52.00 04.122.0002.2.002	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 350.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola
81 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 400.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB
89 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 600.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 1.000.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB
112 3.3.90.39.00 12.361.0010.20.11	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 1.000.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 500.000,00
142 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.025	Obras e Instalações
	R\$ 1.200.000,00
143 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 500.000,00
02.11	Secretaria de Habitação, Obras e
Serviços Públicos	
02.11.02	Obras e Instalações
235 4.4.90.51.00 16.482.0023.1.043	Obras e Instalações
	R\$ 2.000.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberto com recurso proveniente de do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Janeiro de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal





**RELAÇÃO DE CONTRATOS  
JANEIRO/2015**

CONTRATO Nº 001 Referente: Processo nº 117 Tomada de Preços nº 017/2014  
CONTRATADO: MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Ampliações, Cadastramento Georreferenciado e Projetos de Melhorias no Sistema de Iluminação Pública (IP) no município de Angatuba.

VALOR: R\$ 1.036.043,04 (um milhão trinta e seis mil quarenta e três reais e quatro centavos)

DATA ABERTURA: 05/01

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CONTRATO Nº 002 Referente: Processo nº 120 Dispensa nº 002/2015  
CONTRATADO: 3T MEDIA SOLUTIONS E COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Executar os serviços de manutenção de web site localizado na internet através do endereço www.temmais.com/angatuba

VALOR: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

DATA ABERTURA: 05/01

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 003 Referente: Processo nº 121 Contratação Direta  
CONTRATADO: ROSA MARIA ANTUNES

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação elétrica para o Paço Municipal

VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais)

DATA ABERTURA: 05/01

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

CONTRATO Nº 004 Referente: Processo nº 007 Dispensa nº 004/2015  
CONTRATADO: ESPÓLIO DE CLÓVIS ANTONIO DE MEIRA

OBJETO: Locação do imóvel situado à R. Jesue de Meira, nº 100 – Distrito Bom Retiro da Esperança, Angatuba /SP, destinado a sediar a residência do Policial da Base da Polícia Militar no Distrito referido.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal

DATA ABERTURA: 19/01

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 006 Referente: Processo nº 002 Pregão nº 002/2015

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: Prestação de serviço de Telefonia Celular móvel para a Prefeitura Municipal de Angatuba.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA ABERTURA: 23/01

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura

CONTRATO Nº 007 Referente: Processo nº 005 Convite nº 001/2015

CONTRATADO: DILERNEI PINTO ME

OBJETO: Contratação de Companhia de Rodeio incluindo locação de equipamentos de som, palco e iluminação para as festividades do 143º aniversário da cidade de angatuba.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DATA ABERTURA: 26/01

DATA ENCERRAMENTO: 10/03/2015

CONTRATO Nº 008 Referente: Processo nº 122 Dispensa nº 005/2015

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS SANCHES

OBJETO: Projeto Bom de Bola

VALOR: R\$ 7.700,00 sendo R\$ 1.100,00 mensal

DATA ABERTURA: 26/01

DATA ENCERRAMENTO: 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura

CONTRATO Nº 009 Referente: Processo nº 003 Pregão nº 003/2015

CONTRATADO: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de uma Escavadeira Hidraulica e um Rolo Compactador

VALOR: R\$ 637.900,00

DATA ABERTURA: 30/01

DATA ENCERRAMENTO: 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura

CONTRATO Nº 010 Referente: Processo nº 003 Pregão nº 003/2015

CONTRATADO: RODA LIVRE CONCESSIONARIA EIRELI

OBJETO: Aquisição de um Caminhão

VALOR: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

DATA ABERTURA: 30/01

DATA ENCERRAMENTO: 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura

CONTRATO Nº 011 Referente: Processo nº 003 Pregão nº 003/2015

CONTRATADO: SOMA DIESEL VEICULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um Caminhão

VALOR: R\$ 209.000,00

DATA ABERTURA: 30/01

DATA ENCERRAMENTO: 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura

CONTRATO Nº 012 Referente: Processo nº 003 Pregão nº 003/2015

CONTRATADO: SKY LIGHT EVENTOS S/C LTDA.ME

OBJETO: APRESENTAÇÃO artísticas e musical

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA ABERTURA: 30/01

DATA ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura

CONTRATO Nº 013 Referente: Processo nº 014 Dispensa nº 010/2015

CONTRATADO: DUPLO SENTIDO SHOWS E EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: APRESENTAÇÃO artísticas e musical

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DATA ABERTURA: 30/01

DATA ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura

Angatuba, 31 de Janeiro de 2015.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**Secretária Municipal de Administração**

**RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS  
JANEIRO/2015**

CONTRATO Nº 010/2014 Processo nº 078/2013

Pregão Presencial nº 030/2013

CONTRATADO: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: Execução de serviços de transportes de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino.

ADITAM: Fica aditado o prazo deste contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2015

DATA ABERTURA : 19/12/2014

CONTRATO 122/2014 Processo nº 070/2014

MODALIDADE: Convite nº 014/2014

CONTRATADO: SAFETY DIGITAL SERVICE LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos da Prefeitura de Angatuba, com tratamento e indexação "Full Text"

ADITAMENTO: De prazo em mais 90 (noventa) dias

DATA ABERTURA: 09/01/2015

CONTRATO Nº 125/2014 Processo nº 036/2014

MODALIDADE: T. P. nº 005/2014

CONTRATO PAULO A. M. RIBEIRO CONSTRUTORA ME

OBJETO: Execução de serviços de construção de cobertura de 01 (uma) quadra esportiva na EMEIF Profª Diva Moraes Camargo Puccl

ADITAMENTO: De prazo em mais 02 (dois) meses

DATA ABERTURA: 09/01/2015

CONTRATO Nº 123/2014 Processo nº 036/2014

MODALIDADE: T. P. nº 005/2014

CONTRATO: PAULO A. M. RIBEIRO CONSTRUTORA ME

OBJETO: Execução de serviços de construção de cobertura de 01 (uma) quadra poliesportiva na EMEIF Profª Maria Isabel Lopes de Oliveira

ADITAMENTO: De prazo em mais 02 (dois) meses

DATA ABERTURA: 21/01/2015

CONTRATO Nº 013/2012 Processo nº 003/2012

MODALIDADE: Pregão nº 003/2012

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: Contratação de instituição financeira para recebimento de Taxas, Impostos e DAM – Documento de Arrecadação Municipal Avulso

ADITAMENTO: De prazo em mais 12 (doze) meses e valor de 1,73 passando à 1,75 o valor do reajuste da Lâmina

DATA ABERTURA: 28/01/2015

CONTRATO Nº 030/2014 Processo nº 002/2014



Dispensa nº 002/2014

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

ADITAM: Fica aditado em 25% do valor, qual seja R\$ 211.709,50 (duzentos e onze mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos), o que correspondente ao acréscimo de R\$ 52.927,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais) passando seu valor a ser de R\$ 264.636,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA ABERTURA : 30/01/2015

CONTRATO Nº 059/2014 Processo nº 029/2014

Tomada de Preços Nº 002/2014

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA – EPP

OBJETO: Execução de serviços de adaptação de 03 (três) salas de aulas em galpão existente e ampliação, na escola Maria Salete Basile.

ADITAM: Fica aditado em 21,01% do valor do contrato inicial atualizado, qual seja R\$ 350.688,43 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), o que correspondente ao acréscimo de R\$ 73.681,91 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) passando seu valor a ser de R\$ 424.370,34 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)

DATA ABERTURA : 30/01/2015

Angatuba, 31 de Janeiro de 2015.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
Secretária Municipal de Administração

### RELAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JANEIRO/2015

Nº001/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA L. J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES ME

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil e cento e vinte reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº002/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA KLEBER ARRABÇA BARBOSA - EPP

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 16.733,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta e três reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº003/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA COMERCIAL LICITOP LTDA - EPP

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 3.336,00 (três mil trezentos e trinta e seis reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº004/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA DEMARQUE & ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº005/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA RAFAEL JACON BOMBINI - EPP

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 15.435,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº006/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA BARGAS E BONIFACIO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº007/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA TROPIC'S COMERCIAL LTDA - EPP

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº008/2015 Referente: Processo nº 001/2015 Pregão nº 001/2015

EMPRESA LAR DIGITAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME

OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, as eventuais AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO , conforme Edital do Pregão 001/2015, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

PREÇO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

DATA ABERTURA: 26/01/2015

DATA ENCERRAMENTO: 25/01/2016

Nº009/2015 Referente: Processo nº 008/2015 Pregão nº 004/2015

EMPRESA PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ANGATUBA

PREÇO: R\$ 95.580,00 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais)

DATA ABERTURA: 30/01/2015 DATA ENCERRAMENTO: 29/01/2016

Angatuba, 31 de Janeiro de 2015.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
Secretária Municipal de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
Plenário Deputado Ulysses Guimarães  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2010

Contratante: Câmara Municipal de Angatuba

Contratada: Assistencial Serviços de Contabilidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria relativos à administração pública municipal.

Motivo do Aditamento: Prorrogação do prazo até 15 de maio de 2015.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2015

Vanuza de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Angatuba



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
Plenário Deputado Ulysses Guimarães  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Angatuba

Contratado: JOÃO REINALDO DA SILVA

Contrato: nº. 01/2015

Objeto: Execução de Prestação de Serviços de Assessoria Técnico Contábil

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 5 (cinco) meses